

## **RESOLUÇÃO CMSBH 457/19**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte (CMSBH), em sua 270ª plenária ordinária, realizada no dia 29/03/2019, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal 5.903, de 3/6/91 e Lei Municipal 7.536, de 19/6/98.

Diante da decisão administrativa da SMSA de realizar contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) no SUS-BH,

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 37, que define como princípios da administração pública obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade;

Considerando a Constituição Federal, em seu artigo 39, inciso III, que prevê contratações temporárias somente em casos de excepcional interesse público;

Considerando o § 4º do Art. 198 da Constituição Federal que define que “os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação”;

Considerando a Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, que regulamenta o papel dos conselhos de saúde;

Considerando a Resolução 453 de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece em sua quinta diretriz, inciso XXVIII, competência aos Conselhos de Saúde para “deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS”;

Considerando que a Lei Federal nº 11.350/2006 que estabelece as atribuições específicas e compartilhadas dos ACS e dos ACE, além de definir em seu artigo 4, inciso VII, como atribuição exclusiva dos ACE a execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

Considerando a Lei Municipal nº 7.125, de 12 de junho de 1996, dispõe sobre a contratação de pessoal pelo município por tempo determinado na área de saúde;

Considerando o Ofício DIEP-SMSA/SUOGF/nº 044 – 2019, que argumenta a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde em virtude de eminente surto epidêmico;

Considerando o Parecer Nº 219/2019 da Câmara Técnica de Gestão da Força do Trabalho.

Recomenda à SMSA:

- 1) A interrupção da contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde e a contratação de Agentes de Combate a Endemias com os recursos alocados para tal medida com fins de combate a eminente surto epidêmico;

- 2) Convocar os Agentes de Combate a Endemias aprovados na Seleção Pública do Edital 04/2014;
- 3) Realizar nova Seleção Pública para Agentes Comunitários de Saúde para preencher as vagas descobertas, com participação das Comissões Locais, Conselhos Distritais e Conselho Municipal de Saúde.

Belo Horizonte, 29 de março de 2019.



Carla Anunciatta de Carvalho

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte  
Conselho Municipal de Saúde de Belo Horizonte – CMSBH